



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Papel do Advogado Público na Lei de Licitações e Contratos

Autores: Edgar Guimarães

Publicado em: 02 de setembro de 2025

Duração: 14 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-papel-do-advogado-publico-na-lei-de-licitacoes-e-contratos>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=67vcvGRKjAA>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-papel-do-advogado-publico-na-lei-de-licitacoes-e-contratos#ep-4e3ce77a

Descrição

EP093- Episódio gerado por IA a partir do artigo do professor Edgar Guimarães, "O Papel do Advogado Público na Lei de Licitações e Contratos".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/67vcvGRKjAA>

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/24HICEeHFcF4hBivlfWwIA?si=9lguHmlmSAu85bDFP3xKdA>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-papel-do-advogado-publico-na-lei-de-licitacoes-e-contratos>

■ LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA

- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos

- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos

- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivos**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada

- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber**:**

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto fonte

■ ****Equipe**:**

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar**:** Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Registre-se no canal para receber informação dos novos episódios e contribuir para ampliar o alcance do canal. Com o aumento do número de seguidores, a distribuição dos episódios é ampliada nas plataformas.

■■■■■ **Tema e resumo do texto-fonte:**

O texto explora o papel ampliado do advogado público na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), destacando sua função crucial no controle prévio de legalidade dos processos de contratação. Aborda a extensão dessa fiscalização para além das licitações, englobando contratações diretas e outros instrumentos. O autor enfatiza a necessidade de autonomia e independência para o advogado público. Além disso, o artigo discute a competência para o exercício do controle e a assistência jurídica em questões incidentais. Por fim, menciona o direito de defesa dos agentes públicos com base em pareceres jurídicos, limitando sua aplicação à esfera federal.

■■■■■ **Palavras-chave:**

Advogado Público, Lei 14.133/21, Licitação, Contratos, Controle de legalidade, Assessoramento jurídico, Administração Pública, Gestão de riscos, Contratações diretas, Dispensa e inexigibilidade, Parecer jurídico, Autonomia, Agentes públicos, Interesse público, Processos de contratação. Public Lawyer, Law 14.133/21, Bidding, Contracts, Legality control, Legal advisory, Public Administration, Risk management, Direct contracting, Waiver and unenforceability, Legal opinion, Autonomy, Public agents, Public interest, Contracting processes.

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, sejam bem-vindos a mais um Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai mergulhar numa questão assim fundamental trazida pela nova lei de licitações, a 14.133, o papel do advogado público. Como ele muda, né?

****Interlocutor 2:**** Exato. É um tema bem quente porque mexe muito com a estrutura da administração, com a segurança das contratações. E a nova lei comparada com a 8.666, ela realmente redesenha essa função. E para guiar a nossa conversa aqui no Diálogos de Direito Administrativo, a gente vai usar como base as reflexões do professor Edgar Guimarães naquele artigo ótimo dele, "O Papel do Advogado Público na Lei de Licitações e Contratos".

****Interlocutor 1:**** Isso. O artigo do professor Guimarães é excelente porque ele destrincha como a lei busca fortalecer o controle preventivo, a gestão de riscos, pontos que são chave na 14.133.

****Interlocutor 2:**** Perfeito. Então nossa missão hoje é essa, desvendar essas novas atribuições, a responsabilidade, a importância estratégica do parecer jurídico. Tudo sob a ótica do professor

Guimarães. Vamos começar então? Para iniciar, acho que o ponto de partida tem que ser o artigo 53, né? O professor Guimarães bate muito nessa tecla. Antes, na 8.666, a análise jurídica era mais focada ali nas minutas de edital, de contrato, certo?

****Interlocutor 1:**** Precisamente. O parágrafo único do artigo 38 da lei antiga tinha um escopo, digamos, mais restrito. Agora, o artigo 53 da 14.133, nossa, ele expande isso enormemente.

****Interlocutor 2:**** Expande como? O que muda na prática do dia a dia?

****Interlocutor 1:**** Muda que o controle prévio de legalidade, que é feito pelo órgão de assessoramento jurídico, agora deve acontecer ao final da fase preparatória, depois que todo o processo está instruído, sabe? E o crucial, não só para a licitação.

****Interlocutor 2:**** Ah, então inclui também as contratações diretas?

****Interlocutor 1:**** Sim, exatamente. O jurídico passa a ser um filtro. Gostei. A ideia então é barrar eventuais irregularidades, vícios antes que causem dano, pegar o problema na origem.

****Interlocutor 2:**** Exatamente essa a lógica. É uma mudança de mentalidade, sabe? Sair daquela análise pontual da minuta final para uma visão integral do processo. É um controle preventivo. De fato, isso se alinha muito com a ideia de governança, das três linhas de defesa que a lei tanto fala. O jurídico entra aí como uma dessas linhas, né? Uma camada de controle essencial.

****Interlocutor 1:**** Entendi. É como olhar o filme todo da fase preparatória, não só a foto final. Isso deve aumentar a segurança jurídica, imagino. Mas essa amplitude toda, ela é pacífica ou tem alguma controvérsia? Lembro de algo sobre as contratações diretas?

****Interlocutor 2:**** Tem sim. E o professor Guimarães trata disso muito bem. A polêmica vem da relação entre esse artigo 53, que é amplo, e o artigo 72 da mesma lei. O 72 ele cuida especificamente do processo de contratação direta, dispensa e inexigibilidade, certo? E lá no inciso terceiro do artigo 72 está dito que um dos documentos necessários é um parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos. Aí surge a dúvida.

****Interlocutor 1:**** Ah, tá. A dúvida é se o 72 já pede um parecer específico para a contratação direta, será que aquele controle amplo do 53 que a gente falou se aplicaria só para as licitações? Tipo, o 72 seria uma regra especial que afasta a geral do 53 nesses casos. É isso?

****Interlocutor 2:**** Exatamente essa questão que se colocou. Mas o professor Guimarães argumenta, e com bastante força, que não, que essa interpretação restritiva não é a melhor. Ele defende que o artigo 53 é sim a regra geral e vale para todas as contratações, inclusive as diretas.

****Interlocutor 1:**** E quais são os argumentos dele para isso?

****Interlocutor 2:**** Ele usa basicamente dois. O primeiro é o que ele chama de argumento topográfico, ou seja, pela posição do inciso 3 do 72 na lei, ele está numa lista de documentos que instruem o processo. Mas para o Guimarães, o parecer jurídico final, aquele que avalia a legalidade de tudo, deveria vir depois dessa instrução toda. É um ato de controle, não só um documento de instrução.

****Interlocutor 1:**** Faz sentido. O parecer não é só mais um papel na pilha. Ele tem que analisar a pilha toda, né?

****Interlocutor 2:**** Perfeito. E aí vem o segundo argumento que para mim é o mais forte: a finalidade do controle prévio. Para que o advogado público possa dar um parecer sério, completo, sobre a legalidade de uma dispensa ou inexigibilidade, ele precisa ter o processo inteiro na mão, já instruído, com justificativa de preço, de escolha, documentos, tudo. Não dá para fazer controle de legalidade às cegas ou num processo pela metade.

****Interlocutor 1:**** Entendi. Então, na visão do professor Guimarães, o 72 não cria uma exceção ao 53. Ele só reforça que também nas contratações diretas é preciso esse controle prévio e completo de legalidade feito ao final da fase preparatória, como manda o 53. O padrão de controle tem que ser o mesmo.

****Interlocutor 2:**** Precisamente. Ele entende que a regra do 53 é a geral para esse controle prévio em todas as contratações. Qualquer outra leitura enfraqueceria o sistema de controle que a lei quis criar. Seria um contrassenso ter um controle mais frágil justo nas contratações diretas, que muitas vezes exigem até mais cuidado, né?

****Interlocutor 1:**** Sem dúvida. E aí a gente vê a importância da interpretação sistemática, teleológica, né? Olhar o conjunto da obra, o objetivo da norma, não só o texto isolado.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. O direito administrativo vive disso. Bom, superada essa questão da abrangência, quem é que faz esse controle? O artigo 53 fala em órgão de assessoramento jurídico. O professor Guimarães comenta algo sobre quem dentro desse órgão deve fazer a análise?

****Interlocutor 1:**** Comenta sim e é um ponto importante. Ele frisa que por se tratar dessa análise técnica, dessa filtragem de legalidade com alta responsabilidade, o parecer deve ser emitido por um agente público que seja de fato advogado público: um procurador, um assessor jurídico concursado com inscrição na OAB.

****Interlocutor 2:**** Ah, não basta ser um servidor qualquer lotado no jurídico?

****Interlocutor 1:**** Pela visão dele, não. Tem que ser alguém com a qualificação técnica e as prerrogativas da advocacia pública. Isso garante a qualidade técnica e também a responsabilização adequada por essa manifestação que é crucial.

****Interlocutor 2:**** OK, entendido. É uma garantia de expertise, né? E além desse controle prévio que a gente já viu que é central, o professor Guimarães menciona outras funções importantes das assessorias jurídicas na nova lei?

****Interlocutor 1:**** Menciona várias. Ele destaca, por exemplo, um papel importante no assessoramento para criar minutas padrão, sabe? Modelos de editais, termos de referência, contratos, checklists. A ideia é padronizar para ganhar eficiência e segurança nas contratações daquele órgão.

****Interlocutor 2:**** Isso deve ajudar muito na prática, né? Evitar que cada setor invente a roda ou cometa os mesmos erros. Padronização bem feita é sempre bom na gestão.

****Interlocutor 1:**** Com certeza. Outra função que ele ressalta é o apoio jurídico direto aos outros agentes que atuam no processo: o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão e, depois na execução, os fiscais e gestores de contrato. Todos eles podem e devem buscar orientação jurídica para garantir a legalidade dos seus atos.

****Interlocutor 2:**** Quer dizer, um suporte mais contínuo, menos reativo e mais presente.

****Interlocutor 1:**** Isso, mais proativo. E claro, tem a função clássica de emitir pareceres em questões pontuais que surgem: análise de recursos administrativos, pedidos de reequilíbrio de contrato, aplicação de sanções. Nesses casos, o parecer jurídico dá o subsídio técnico para a decisão final da autoridade.

****Interlocutor 2:**** Percebe-se então que é um papel bem mais integrado na gestão contratual como um todo, né? Não só naquele momento final da fase preparatória. Agora vamos para um ponto que sempre gera debate: a responsabilidade dos agentes e a defesa deles. Aquele artigo 10 da nova lei que fala que a advocacia pública pode defender o agente que seguiu o parecer jurídico. Como o professor Guimarães vê isso?

****Interlocutor 1:**** Ah, o artigo 10. Esse é sempre um ponto de discussão acalorada. Ele diz que o agente público que seguiu um parecer jurídico vinculante pode ter sua defesa em processos patrocinada pela advocacia pública do órgão do parecerista. O professor Guimarães, porém, faz uma leitura que limita um pouco o alcance disso.

****Interlocutor 2:**** Limita como? Ele acha que não se aplica?

****Interlocutor 1:**** Ele argumenta que essa norma do artigo 10, como está na lei federal de licitações, teria aplicação direta e obrigatória apenas no âmbito da União. Por quê? Porque segundo a Constituição, a União não teria competência para legislar sobre a organização e as atribuições das advocacias públicas dos estados, do DF e dos municípios.

****Interlocutor 2:**** Entendi a linha de raciocínio. Então, para um procurador de um município ou de um estado poder defender um gestor local que seguiu seu parecer, precisaria ter uma lei municipal ou estadual autorizando isso. A lei federal sozinha não bastaria.

****Interlocutor 1:**** Essa é a interpretação do professor Guimarães. A aplicação do artigo 10 nos outros entes federativos dependeria de legislação própria deles. Ele lembra também de um detalhe importante da própria lei: essa defesa só cabe se o parecer for vinculante e se não houver indícios de dolo ou erro grosseiro por parte do agente que o seguiu. Não é uma carta branca, né?

****Interlocutor 2:**** Claro, tem requisitos. Mas essa discussão toda sobre responsabilidade, defesa baseada em parecer, ela nos leva direto ao ponto que me parece ser a conclusão central do professor Guimarães, a espinha dorsal do artigo dele: a necessidade crucial de autonomia e independência para o advogado público.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Esse é o ponto chave. Se a lei dá ao advogado público essa responsabilidade imensa de ser o filtro final de legalidade, de emitir pareceres que podem até basear a defesa de outros, então é absolutamente essencial que ele possa atuar com o que o Guimarães chama de absoluta autonomia e independência.

****Interlocutor 2:**** E o que significa essa absoluta autonomia e independência no dia a dia? É ter estabilidade? É poder discordar do chefe?

****Interlocutor 1:**** Significa fundamentalmente liberdade técnica. É a garantia de que o advogado público vai poder analisar os fatos e interpretar as leis de acordo com a sua convicção jurídica, sem medo de pressões indevidas, seja do chefe, de políticos ou de interesses externos. É poder dizer não para uma contratação que ele entende ilegal, mesmo que isso vá contra algum interesse.

****Interlocutor 2:**** Entendi. Essa autonomia não é um privilégio para o advogado, é uma garantia para a sociedade. Garante que o controle de legalidade vai ser feito de forma imparcial, técnica, protegendo o interesse público de verdade.

****Interlocutor 1:**** Quer dizer, a independência do parecerista é a condição para que aquele filtro de legalidade do artigo 53 funcione de verdade. Sem autonomia, o filtro não funciona, pode ser burlado.

****Interlocutor 2:**** Perfeita imagem. A autonomia garante a integridade do filtro. E se a gente conecta isso com os grandes temas do direito administrativo hoje, a gente vê um esforço para fortalecer o controle interno, buscar mais integridade, mais eficiência na gestão. O papel fortalecido e autônomo da advocacia pública é uma peça fundamental nesse cenário.

****Interlocutor 1:**** Fica muito claro, então, seguindo o raciocínio do professor Edgar Guimarães, que a Lei 14.133 quis mesmo dar um upgrade no papel da advocacia pública: ampliou o controle, detalhou funções de apoio e, talvez o mais importante, reforçou a necessidade vital de garantir a autonomia técnica desses profissionais.

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida. É uma mudança grande que exige que as administrações se adaptem, se estruturem e, principalmente, valorizem esse profissional que é essencial para a segurança jurídica e para a boa aplicação do dinheiro público nas contratações. A análise do professor Guimarães é realmente um guia muito valioso para entender tudo isso.

****Interlocutor 1:**** Bom, esperamos que essa nossa conversa aqui no Diálogos de Direito Administrativo tenha ajudado a clarear um pouco esse tema tão importante. E fica a recomendação da leitura do artigo do professor Edgar Guimarães para quem quiser se aprofundar ainda mais.

****Interlocutor 2:**** Com certeza. E se quem nos ouviu gostou da discussão, fica o nosso convite. Clique aí no sininho para receber as notificações dos próximos episódios. Compartilhe este conteúdo nas redes sociais, ajuda a gente a levar esse diálogo adiante e, claro, assine o canal Diálogos de Direito Administrativo. O diálogo qualificado sempre fortalece o Direito Administrativo. Muito obrigado pela companhia e até a próxima.

****Interlocutor 1:**** Até a próxima.

****Aviso legal:**** Diálogos de Direito Administrativo, DDA. Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente e podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os Diálogos de Direito Administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GUIMARÃES, Edgar. O Papel do Advogado Público na Lei de Licitações e Contratos. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=67vcvGRKjAA> e em: <https://juristube.com.br/episodio/4e3ce77a-3f8c-404c-9b7e-b26a4ece0697>. Acesso em: 11 ago. 2026.

APA 7ª edição

Guimarães, E. (2025, September 2). *O Papel do Advogado Público na Lei de Licitações e Contratos* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=67vcvGRKjAA>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GUIMARÃES, Edgar. 2025. "O Papel do Advogado Público na Lei de Licitações e Contratos." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=67vcvGRKjAA>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-papel-do-advogado-p-blico-na-lei-de-li-2025,
author = {Guimarães, Edgar},
title = {O Papel do Advogado Público na Lei de Licitações e Contratos},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=67vcvGRKjAA},
urldate = {2025-09-02}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-papel-do-advogado-publico-na-lei-de-licitacoes-e-contratos>

PDF gerado em 2026-08-11 02:43 UTC